



Nº	Inscrição	Nome	Preponderância	Modalidade	Público
08	042/2011	Lar Irmã Benedita Camurugi	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional	Crianças e adolescentes
09	054/2011	Associação das irmãs da caridade da santa cruz - SINCRUZ	Entidade não preponderante na assistência social	Projeto de convivência e fortalecimento de vínculo	Idosos
10	73/2019	Hora da criança	Entidade não preponderante na assistência social	Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos	Crianças e adolescentes
11	078/2011	Lar da criança	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional; Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos	Crianças e adolescentes ambos sexos;
12	101/2012	Associação os amigos da clara amizade brasil - Bahia / AACBA	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de promoção da integração ao mercado de trabalho.	Crianças, adolescentes e jovens
13	108/2012	Casa do caminho - pronto atendimento espírita	Entidade não preponderante na assistência social	Programa de defesa e garantia de direito	Gestantes e idosos
14	244/2016	Associação pero vaz velha	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos.
15	310/2018	Associação internacional de capoeira os bambas do sol nascente	Entidade preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes e jovens
16	340/2019	Núcleo espírita campo da paz	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional	Crianças e adolescentes com deficiência
17	353/2019	Associação Adonai- Centro Nova Semente	Entidade não preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes
18	357/2019	Congregação das missionárias da caridade-fazenda coutos	Entidade não preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: acolhimento de adultos. Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos	Homens em situação de rua até 59 anos e crianças:
19	377/2020	Associação futuro da nação - AFN	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, jovens e adultos de ambos os sexos.
20	399/2021	Agência bahiana de desenvolvimento social (ABDS).	Entidade preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, jovens e adultos
21	401/2021	Liga desportiva e cultural arena do dique do cabrito	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos.
22	406/2021	Grupo de apoio a populações e instituições carentes - GAPIC	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes e suas famílias.

Nº	Inscrição	Nome	Preponderância	Modalidade	Público
23	417/2021	Instituto social de proteção e apoio as crianças e adolescentes (ISPACA)	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças e adolescentes
24	429/2021	Associação baiana de cegos (ABC)	Entidade preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Pessoas com deficiência visual

Art. 2º: Indeferir a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS DO BRASIL - CONSELHO DE MINISTÉRIOS E AÇÃO SOCIAL/ ASMIE-BR	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO SE APLICA.	NÃO SE APLICA.

Art. 3º: Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO DE PASSEIO E ESPORTE - ABCCPE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º: Indeferir a manutenção da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PARECER TÉCNICO
1	371/2019	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRO DO AMOR CRISTÃO - AMAC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR	SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 26/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820220002, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que seja beneficiado do Centro Espírita Mansão do Caminho, como GND -3 CUSTEIO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 148/2022

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, no uso de suas atribuições e com fundamento na RESOLUÇÃO Conselho Gestor de Parcerias - CGP Nº 0001/2022, datada de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Publicar em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987/95, as características da concessão, conforme abaixo descritas:

OBJETO: CONCESSÃO de itens de mobiliário urbano para exploração publicitária, com outorga onerosa de serviço público, com o uso de bem público, compreendendo projeto, confecção, fornecimento, instalação e manutenção.

ÁREA: Município de Salvador/BA.

PRAZO: 20 (vinte) anos.